



ALDEIAS DO
XISTO

A descoberta começa aqui

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ADXTUR- Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, NIF: 507925270, com sede em **Casa Grande, 6230-137 Barroca**, aqui representada pelo Sr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Primeiro Outorgante;

E

Cerdeira Village Art & Craft, Associação, NIF: 510679102, com sede em **Cerdeira, 3200-509 Lousã**, aqui representada pelo Senhor José Manuel Correia Serra, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante.

E considerando que:

1. O Primeiro Outorgante já formalizou todo o procedimento administrativo de formação do mencionado contrato, conforme previsto no Processo de Ajuste Direto, realizado nos termos da subalínea iii), alínea e), do número 1, do artigo 24.º e nos termos dos artigos 112º a 127º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP);
2. A decisão de contratar foi tomada pela Direção do Primeiro Outorgante, representada no ato pelo seu Presidente, em deliberação com a Ref.ª EEC_CA_N.91, de 15/06/2021;
3. A decisão de adjudicar foi tomada pela Direção do Primeiro Outorgante, representada no ato pelo seu Presidente, em deliberação com a Ref.ª EEC_CA_N.92, de 24/06/2021;
4. A minuta do contrato foi validada pela Direção do Primeiro Outorgante, representada no ato pelo seu Presidente, em deliberação com a Ref.ª EEC_CA_N.92, de 24/06/2021.

Estabelece-se o seguinte Contrato de Aquisição de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. Âmbito

- a) O presente contrato insere-se na execução do PROVERE Rede Aldeias do Xisto;
- b) As aquisições dos serviços relativos ao contrato mencionado estão previstas em Orçamento e Plano de Atividades da entidade adjudicante

2. Objeto do Contrato

Prestação de serviços técnicos para a preparação, realização, avaliação e acompanhamento da ação: Encontros do CRAFT Aldeias do Xisto, designadamente:

- a) Elementos à Solta;
- b) Mestres e Chefs;
- c) Ações de formação e capacitação de Artesãos;
- d) A realização das ações previstas nas alíneas anteriores implica:
 - Identificação e mobilização de parceiros;
 - Organização, Preparação e Planificação das ações, em articulação com o Primeiro Outorgante, designadamente:
 - i. Calendarização;
 - ii. Contratação dos serviços de animação, formação e comunicação;
 - iii. Subcontratação de outros serviços necessários à execução das ações;
 - Definição e produção de imagem e de conteúdos de comunicação após aprovação prévia e expressa pelo Primeiro Outorgante;
 - Registo de arquivo de áudio, fotografia e vídeo das ações e cedência ao Primeiro Outorgante em condições a definir entre as Partes;
 - Garante das condições para o cumprimento das regras da Direção-Geral da Saúde (DGS) para a prevenção da transmissão da COVID-19;
- e) Elaboração de relatórios de avaliação de acordo com minuta a fornecer pelo Primeiro Outorgante.

3. Preço Contratual

- a) O preço total do contrato a pagar pelo Primeiro Outorgante é de 19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros), isento de IVA ao abrigo do artigo 9º do CIVA;
- b) O não cumprimento do previsto na alínea d), do número 2), implica uma redução automática de 20% do preço total a pagar pelo Primeiro Outorgante.

4. Condições de Faturação e de Pagamento

Condições de Faturação:

- Faturação de 30% com a adjudicação;
- Faturação de 30% com a realização da ação prevista na alínea a) do número 2;
- Faturação de 20% com a realização da ação prevista na alínea b) do número 2;

- Faturação de 20% com a realização da ação prevista na alínea c) do número 2;

Condições de Pagamento:

- Até 90 dias após a data da emissão das faturas ou mediante validação e pagamento pela Autoridade de Gestão do CENTRO 2020.

() As condições de faturação e pagamento podem ser alteradas desde que acordado previamente entre as entidades contraentes.*

5. Equipa técnica afeta ao projeto

- a) A equipa técnica afeta ao desenvolvimento dos trabalhos pelo Segundo Outorgante é composta pelos consultores/técnicos:
- Realização -
 - Produção -
 - Divulgação -
- b) A composição da mencionada equipa pode sofrer alterações, desde com prévio conhecimento e aprovação do Primeiro Outorgante.

6. Duração do Contrato

O presente contrato terá a duração 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, com início a 02 de julho de 2021 e final a 30 de junho de 2022.

7. Gestor do Contrato

É designado como Gestor do Contrato o Diretor-Executivo do Primeiro Outorgante, _____

8. Caução

Não é exigida a caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € (nº2 art.º 88 do CCP).

9. Publicitação

O contrato fica sujeito a publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, ao abrigo do artigo 127º do CCP.

10. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

11. Dever de Sigilo

- c) O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ADXTUR, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- d) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- e) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicada ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12. Direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial

- a) A entidade adjudicada é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar;
- b) Todo o trabalho de conceção no âmbito do contrato é propriedade partilhada pelas Partes.

13. Alteração do Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes.

14. Rescisão de Contrato

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, verificando-se o incumprimento de qualquer das cláusulas, mediante denúncia imediata, por escrito, produzindo efeito 30 dias após o seu recebimento.
- b) A tolerância das partes quanto ao não cumprimento integral do presente contrato não configura a renúncia ou renovação do mesmo e/ou das suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer momento.

15. Disposições Complementares

- a) Quaisquer litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos pelo foro da comarca do Fundão, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos processuais legais.

Feito no Fundão, em 01 de julho de 2021, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, devidamente rubricados e assinados, ocupando, cada, cinco páginas de clausulado, ficando cada Contraente na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Direção,


ADXTUR - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DAS ALDEIAS DO XISTO
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
CASA GRANDE - 6730-137 BARRIOCA FND
(Paulo Alexandre Baptista Fernandes)
NIF 509 928 276
A DIREÇÃO

Pelo Segundo Outorgante, O Presidente da Direção,


(José Manuel Correia Serra)


Cerdeira
ART & CRAFT

